



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33815 pág. 47
de: 01 / 08 / 18
Caderno: Pub. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 258/2018	
INTERESSADO (A):	Rosicleudo Ferreira Martins
ASSUNTO:	Reprovação de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE/FAS – Chamada Pública nº 001/2016 – Decisão nº 203/2016-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000835.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a reprovação da Prestação de Contas Técnica Final do coordenador **Rosicleudo Ferreira Martins**, do projeto “*Diagnóstico da situação da água, saneamento e higiene na Escola e Comunidade Sítio Fortaleza, na Reserva Mamirauá, Amazonas*”, e a inadimplência na Prestação de Contas Técnica Final da bolsista **Ray Sousa Pedrosa**, no âmbito da Chamada Pública nº 001/2016 – PCE/FAS;

b) o disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM sugere que o coordenador permaneça incluído no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 13 (treze) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 168/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado por descumprimento da Cláusula Primeira, item 1.1, subitem 1.1.8 e 1.1.9 do Termo de Compromisso e Responsabilidade, e item 11, incisos VIII e IX da Chamada Pública nº 001/2016, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Rosicleudo Ferreira Martins**, no âmbito do PCE/FAS – Chamada Pública nº 001/2016, na importância de R\$ 2.305,00 (dois mil, trezentos e cinco reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da reprovação da Prestação de Contas Técnica Final de coordenador e da ausência da Prestação de Contas Técnica Final de bolsista;

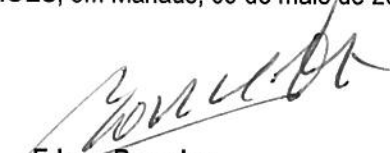
II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 13 (treze) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 09 de maio de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro